



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP



Parecer nº 224/2019/CTAP

Referente À Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1184/2019 – Mensagem nº 164/2019 que “**Altera dispositivos da Lei nº 7.939, de 28 de julho de 2003, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás, estabelece diretrizes para distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**”

Autor do Projeto de Lei nº 1184/ 2019: Poder Executivo

Autor da Emenda nº 1: Deputado Lúdio Cabral

Relator: Deputado

DR JOÃO

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/11/2019, sendo colocada em pauta no dia 06/11/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/11/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 14/11/2019. Após, foi aprovada nesta Comissão em 19/11/2019. A iniciativa foi aprovada em 1ª votação em 19/11/2019. Posteriormente, a mesma foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e Redação em 28/11/2019. Após, obteve parecer favorável da CCJR em 10/12/2019. Entretanto, na mesma data, recebeu a emenda nº 1 de autoria do Deputado Lúdio Cabral, tudo conforme as folhas nº 02, 26/verso.

Submete-se a esta Comissão a emenda nº 1 de autoria do Deputado Lúdio Cabral ao Projeto de Lei nº. 1184/2019 – Mensagem nº 164/2019, de Autoria do Poder Executivo.

O autor assim justifica a iniciativa:

A presente emenda tem por finalidade modificar o §6º incluído ao art. 2º, da Lei nº 7.939/03, em razão do citado dispositivo ofender a segurança jurídica. O fato de dar à AGER a discricionariedade para alterar as condições unilateralmente prejudica a estabilidade das relações jurídicas, como também, configura enfraquecimento da proteção à confiança das nossas leis. Por derradeiro, insta consignar que determinados atos administrativos que inovam na ordem jurídica viola flagrantemente a separação dos poderes, que



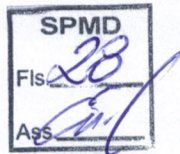
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP



inclusive é cláusula pétrea, nos termos do art. 60, §4º, inciso III, da Constituição Federal”.

A propositura possui um artigo, conforme descrito a seguir.

Modifica o art. 3º, do Projeto de Lei nº 1184/2019, que altera dispositivos da Lei nº 7.939, de 28 de julho de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º fica acrescentado o § 6º, ao art. 2º, da Lei nº 7939, de 28 de julho de 2003, com a seguinte redação:

Art. 2º O Estado de Mato Grosso, enquanto titular da distribuição dos serviços locais de gás canalizado, conforme dispões o Art. 25, § 2º, da Constituição Federal, poderá reconhecer a condição de Usuário Livre para qualquer fim, mediante requerimento, na forma regulamentada, condicionada a autorização à existência de estrutura física condizente com a pretensão.

(...)

§6º O reconhecimento da condição de usuário livre de que se trata o caput se dará pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas outras emendas ou Substitutivo Integral à propositura em tela.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



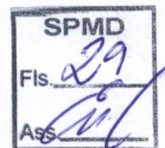
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A emenda em tela tem por objetivo modificar o §6º incluído ao art. 2º, da Lei nº 7.939/03, em razão do citado dispositivo ofender a segurança jurídica. Com tal iniciativa, o Deputado Lúdio Cabral busca evitar a concessão do poder discricionário à AGER para alterar as condições unilaterais relacionadas ao reconhecimento da condição de usuário livre no contexto da Lei de criação do MTGás.

Nesse sentido, o §6º do art. 3º do Projeto de Lei nº PL nº 1184/2019 busca evitar que a AGER faça modificações unilaterais nas condições de classificação de usuário livre.

Entretanto, a Agência Reguladora de Serviços Públicos (AGER) possui poder discricionário, tendo em vista as próprias atribuições da autarquia, tendo em vista o eminente interesse público.

Por fim, esta Relatoria sugere que tal proposta em tela não prossiga nesta Douta Casa, pois não restou configurado os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



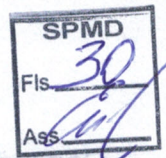
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1184/2019 – Mensagem nº 164/2019, de Autoria do Poder Executivo, bem como pela **rejeição** da **emenda nº 1** de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 11 de 12 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1184/2019 – Mensagem nº 164/2019/ Emenda nº 1 - Parecer nº 224/ 2019	
Reunião da Comissão em <u>11 / 12 / 2019</u>	
Presidente: <u>DEPUTADO JOÃO BATISTA</u>	
Relator: <u>DEPUTADO DR. JOÃO.</u>	
Voto Relator: Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1184/2019 – Mensagem nº 164/2019, de Autoria do Poder Executivo, bem como pela rejeição da emenda nº 1 de autoria do Deputado Lúdio Cabral.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	